ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3938 ***, DE*** 10 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2010 **:**

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2011.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 314.000.000,00 (Trezentos e quatorze milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
01 – Câmara Municipal	-0-	8.084.400
02 – Prefeitura Municipal de Barra Mansa	203.001.300	140.165.169
03 – Fundo Municipal de Saúde	47.394.000	68.718.850
04 – Fundação de Cultura, Esporte e Lazer	1.500.000	3.959.600
05 – Fundamp	6.500.000	6.500.000
06 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	23.606,600	31.502.600
07 – Susesp	300.000	20.329.381
08 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.218.100	4.260.000
09 – FPS – Fundo de Previdência Social de BM	30.480.000	30.480.000
TOTAL GERAL	314.000.000	314.000,000

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITA

RECEITAS CORRENTES	312.008.000
Receita Tributária	32.268.000
Receita de Contribuições	12.271.350
Receita Patrimonial	8.084.154
Receita de Serviços	21.473.665
Transferências Correntes	218.183.541
Outras Receitas Correntes	27.039.690
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	11.195.600
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-)18.508.000

RECEITAS DE CAPITAL	1.992.000
Operações de Crédito	372.637
Alienação de Bens	73.363
Transferências de Capital	1.530.000
0utras Receitas de Capital	16.000
TOTAL GERAL	**314.000.000**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" (Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) e NATUREZA DA DESPESA (Adendo III à Portaria nº 08, de 04 de fevereiro de 1985), Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento:

2.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	108.746.627
Juros e Encargos da Dívida	4.205.000
Outras Despesas Correntes	176.460.299
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	16.040.074
Amortização da Dívida	5.548.000
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL	**314.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01-Câmara Municipal de Barra Mansa.....	8.084.400
02.01-Gabinete do Prefeito.....	982.732
02.02-Consultoria Jurídica e Corregedoria Geral.....	554.111
02.03-Secretaria Municipal de Governo.....	1.104.336
02.04-Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	7.473.248
02.05-Sec. Mun. de Adm. e Moderniz. do Serviço Público....	11.405.655
02.06-Secretaria Municipal de Fazenda.....	31.106.512
02.07-Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente..	3.049.419
02.08-Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável.....	1.024.914
02.09-Sec. Mun. de Desenvolv. Econômico	1.033.156
02.10-Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.....	3.670.206
02.11-Sec. Mun. da Juventude, Esporte e Lazer.....	1.325.166
02.12-Secretaria Municipal de Educação.....	73.578.116
02.13-Assess. Especial p/Cap. de Rec. e de Investimentos.....	112.800
02.14-Coord. Executiva e de Comunicação Social.....	544.798

02.15-FUNCRIA-F.M. Dir. da Criança e do Adolescente.....	200.000
02.99-Reserva de Contingência.....	3.000.000
03.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01-Fundo Municipal de Saúde.....	68.718.850
04.00-FEBAM-FUNDAÇÃO DE CULTURA,ESPORTE E LAZER	
04.01-Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.....	3.959.600
05.00-FUNDAMP	
05.01-Fundamp.	6.500.000
06.00-SAAE-SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO	
06.01-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	31.502.600
07.00-SUSESP-SUP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
07.01-SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....	20.329.381
08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	4.260.000
09.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	
09.01 - Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	30.480.000
TOTAL GERAL.....	**314.000.000**

2.3 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	8.084.400
02 – Judiciária	8.940.111
04 – Administração	44.792.472
06 – Segurança Pública	127.500
08 – Assistência Social	4.390.296
09 – Previdência Social	30.510.000
10 – Saúde	68.718.850
11 – Trabalho	2.732.304
12 – Educação	75.258.116
13 – Cultura	2.367.111
14 – Direitos da Cidadania	24.555
15 – Urbanismo	13.854.781
16 – Habitação	1.418.500
17 – Saneamento	20.662.100
18 – Gestão Ambiental	8.191.000
20 – Agricultura	1.177.000
22 – Indústria	158.000

23 – Comércio e Serviços	845.000
25 – Energia	3.263.000
26 – Transporte	4.590.304
27 – Desporto e Lazer	1.141.600
28 – Encargos Especiais	9.753.000
99 – Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL GERAL	**314.000.000**

2.4 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal	8.084.400
02 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa	140.165.169
03 - Fundo Municipal de Saúde	68.718.850
04 - Fundação de Cultura, Esportes e Lazer	3.959.600
05 - FUNDAMP	6.500.000
06 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa	31.502.600
07 - SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos	20.329.381
08 - Fundo Municipal de Assistência Social	4.260.000
09 - FPS – Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	30.480.000
TOTAL GERAL	**314.000.000**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Adendo III à Portaria nº 08 de 04 de fevereiro de 1985-Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

II - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

I - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinada com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

VII - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2011, constantes do Plano Plurianual 2011.

VIII - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00;

Parágrafo Único - Não constou o demonstrativo do refinanciamento da Dívida Consolidada Interna em virtude de o Município não pretender usar das prerrogativas do parágrafo 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, no próximo exercício.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 8º - Deverá o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2010, de modo que, no exercício de 2011, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa alcance o limite máximo estabelecido no Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito